

Assessoria de Plenário
Recebi em 29/01/07 às 15:37
16298-12
Assinatura

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do deputado **Pedro Passos (PMDB)**

PL 25 /2007

PROJETO DE LEI N° DE
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.

Dispõe sobre a criação da Bolsa de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico destinada aos servidores públicos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

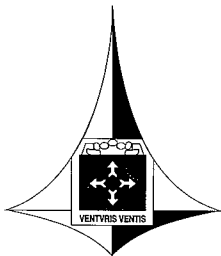
Art. 1º Fica criada a Bolsa de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para os servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único - A bolsa prevista no *caput* visa o fomento da pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em quaisquer áreas do conhecimento que sejam de interesse da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 2º A Bolsa de que trata esta Lei será concedida pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

Parágrafo único - A Bolsa não integra a base de cálculo de qualquer parcela ou vantagem remuneratória, não se

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 25 /2007
Fis. N° 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

incorpora, para qualquer efeito, à remuneração ou aos proventos do servidor e poderá ser alterada ou suprimida a qualquer tempo.

Art. 3º Observadas as condições descritas no parágrafo único do artigo anterior, são requisitos à concessão da Bolsa de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:

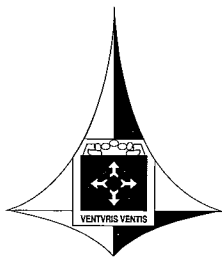
- I** - possuir o servidor graduação mínima de mestrado;
- II** - ter o projeto de pesquisa aprovado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF);
- III** - atender a outros requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º A concessão da Bolsa de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico será financiado com recursos próprios da FAP/DF e outras instituições que, por intermédio de convênio com a mencionada Fundação, ofertarem bolsa de pesquisa a seus servidores.

Parágrafo único - O valor da Bolsa de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico será definido pela FAP/DF ou, no caso do convênio de que trata o *caput*, em conjunto entre os convenientes.

Art. 5º O Servidor beneficiário da Bolsa de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico está sujeito ao disposto nos arts. 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 25/2007
Fis. Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 6º A duração da Bolsa de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico é de doze meses, prorrogáveis mediante a aprovação da FAP/DF, limitando-se à data de conclusão prevista no projeto de pesquisa.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, quando deverão ser estabelecidas as normas do Regulamento Básico do Processo de Concessão, Manutenção e Extinção da Bolsa de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

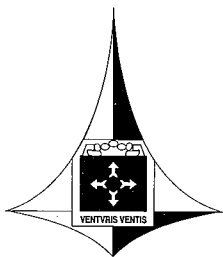
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa o incremento da atividade de pesquisa científica e tecnológica, por meio do fomento aos trabalhos desenvolvidos nesse sentido pelos servidores públicos do Distrito Federal, mesmo porque, a atual situação dos pesquisadores é bastante precária, especialmente no que diz respeito à deteriorização salarial, fato que os têm levado a deixar o serviço público em busca de melhores condições de trabalho.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	25/2007
Fis. Nº	03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Propomos que o fomento às atividades mencionadas seja feito por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, que concederá bolsas aos pesquisadores selecionados. Com o fim de evitar prejuízos às finanças públicas, a propositura conta com dispositivo que proíbe a incorporação do valor da bolsa, sob qualquer pretexto, aos proventos do beneficiário.

A proposta não implica, forçosamente, em ônus financeiro para o Distrito Federal, tendo em vista que os recursos poderão provir da própria FAP/DF, mediante o remanejamento de programas, de recursos aportados pelas entidades interessadas ou por meio de suplementação orçamentária, se for necessário.

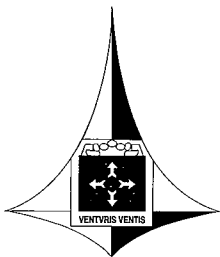
Quanto ao aspecto legal, veremos que a Constituição Federal é cristalina ao conferir prioridade à pesquisa científica e tecnológica, consoante faz certo o seu art. 218, *in verbis*:

"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º - A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	25 / 2007
Fis. Nº	04



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 25/2007
Fls. Nº 05 19

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

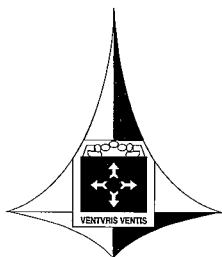
§ 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica."

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal, no mesmo caminho trilhado pela nossa Carta Magna, não deixa qualquer dúvida sobre o tratamento prioritário a que faz jus a atividade científica e tecnológica, senão vejamos o que diz o seu art. 193:

"Art. 193. O Distrito Federal, em colaboração com as instituições de ensino e pesquisa e com a União, os Estados e a sociedade, reafirmando sua vocação de pólo científico, tecnológico e cultural, promoverá o desenvolvimento técnico, científico e a capacitação tecnológica, em especial por meio de:



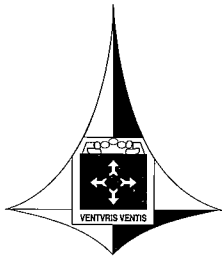
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

- I - prioridade às pesquisas científicas e tecnológicas voltadas para o desenvolvimento do sistema produtivo do Distrito Federal, em consonância com a defesa do meio ambiente e dos direitos fundamentais do cidadão;*
- II - formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o sistema de ciência e tecnologia do Distrito Federal;*
- III - produção, absorção e difusão do conhecimento científico e tecnológico;*
- IV - orientação para o uso do sistema de propriedade industrial e processos de transferência tecnológica."*

Devemos levar em conta ainda que a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, é clara ao estabelecer a possibilidade do Poder Público em prover e ao mesmo tempo firmar acordos e convênios com vistas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, nos termos do art. 3º, *verbis*:

"Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores."

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada em 2005 pelo ilustre Deputado Agrício Braga, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem rerepresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações relativas à pesquisa científica e tecnológica.

Como pode ser visto, além da relevância de seu objetivo, a presente proposição encontra, nas normas vigentes, o amparo legal exigido para o seu êxito. Portanto, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

